



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Anapurus .....	3
Prefeitura Municipal de Bacurituba .....	3
Prefeitura Municipal de Balsas .....	3
Prefeitura Municipal de Belágua .....	6
Prefeitura Municipal de Benedito Leite .....	7
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão .....	7
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	8
Prefeitura Municipal de Jatobá .....	8
Prefeitura Municipal de Nova Iorque .....	8
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	8
Prefeitura Municipal de Santa Rita .....	9
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão .....	10
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque .....	10
Prefeitura Municipal de Sítio Novo .....	13
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	13
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	16

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Anapurus****ANULAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018**

**Referência:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção do Centro de Educação Continuada em Anapurus /MA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Anapurus e em defesa do interesse público, a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 012/2018, na modalidade Tomada de Preço. Justificamos este cancelamento conforme medida do TCU que suspende cautelarmente o uso de verbas de precatórios do FUNDEF, conforme Processo: TC 020.079/2018-4. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Anapurus, 21 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Anapurus.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

**ANULAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018**

**Referência:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma, ampliação e adequação do C. E. Paulino Francisco Monteles em Anapurus /MA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Anapurus e em defesa do interesse público, a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 013/2018, na modalidade Tomada de Preço. Justificamos este cancelamento conforme medida do TCU que suspende cautelarmente o uso de verbas de precatórios do FUNDEF, conforme Processo: TC 020.079/2018-4. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Anapurus, 21 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Anapurus.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

**ANULAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2018**

**Referência:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para Construção de quadras poliesportivas nos Povoados: Guadalupe, São Cosme e Bebedouro zona rural de Anapurus/MA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Anapurus e em defesa do interesse público, a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 014/2018, na modalidade de Tomada de Preço, na modalidade Tomada de Preço. Justificamos este cancelamento conforme medida do TCU que suspende cautelarmente o uso de verbas de precatórios do FUNDEF, conforme Processo: TC 020.079/2018-4. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Anapurus, 21 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Anapurus.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

**Prefeitura Municipal de Bacurituba****LEI MUNICIPAL Nº 113/2018 - ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI  
MUNICIPAL 097/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 097/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - As despesas necessárias a consecução desta Lei serão suportados por dotações constantes do Fundo de Aval existente no Banco do Nordeste, ficando limitados ao valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)." **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 21 dias de agosto de 2018. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**Autor da Publicação:** WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

**Prefeitura Municipal de Balsas****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 120, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, a Sra. MARIA LUZINETE AMORIM PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 121, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso

das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o Sr. RAYLSON FÉLIX BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 122, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. RITA MARIA FERREIRA BARBOSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 123, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, a Sra. AKIE NAGAHARA DOURADO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 124, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, a Sra. FRANCISCA REGINA ALENCAR DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 125, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS-1, o Sr. ADEMIR RODRIGUES DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 126, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS-1, a Sra. CLEIDIANE BARROS DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 127, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS-1, o Sr. COSME DAMIÃO SOUSA SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 128, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS-1, o Sr. DEUSAMAR DA SILVA PIRES, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 129, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS-1, o Sr. DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **Prefeitura Municipal de Belágua**

#### **RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO**

**Tomada de Preços nº 009/2018.**

#### **JULGAMENTO DO RECURSO IMPETRADO**

Trata-se de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de posto de saúde, na zona rural do município de Belágua/MA.

A sessão pública ocorreu no dia 10 de agosto do corrente ano, iniciando-se às 08:00 horas. Aberto os envelopes de habilitação de

todas as empresas classificadas provisoriamente para análise das documentações. Verificou-se que a empresa **D DA S RIBEIRO** não apresentou a Declaração de Habilitação Profissional nos documentos contábeis, por isso, teria desatendido o disposto nas cláusulas do Edital, sendo inabilitada.

Houve manifestação recursal tempestivamente, por parte apenas da empresa **D DA S RIBEIRO**, CNPJ n.º 19.008.591/0001-71, justamente contra o ato no certame que a inabilitou sob a obrigatoriedade de ter apresentado a DHP no ato de abertura do envelope de habilitação, deixando a empresa TETRAPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME de apresentar sua manifestação recursal, mesmo tendo manifestado interesse em fazê-la.

Recebido o recurso em seus regulares efeitos, foram os demais licitantes devidamente intimados na sessão pública realizada dia 10 de agosto de 2018 a apresentarem razões e contrarrazões recursais no prazo da lei regedora da espécie.

Não houve apresentação de contrarrazões do recurso impetrado pela empresa D DA S RIBEIRO.

É o relatório. Passo a decidir.

Impende mencionar algumas deliberações do Plenário do TCU, tais como os Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 643/2012 e 971/2012, todos do Plenário, sobre a excessividade da exigência de aposição do DHP - Declaração de Habilitação Profissional nas demonstrações contábeis.

Houve um rigor excessivo na inabilitação da empresa Recorrente por não ter apresentado a Declaração de Habilitação Profissional - DHP nos documentos contábeis.

Ressalta-se que a exigibilidade do DHP já foi objeto de questionamento judicial no próprio STF, que deliberou, no Recurso Extraordinário nº 438142, pela impossibilidade do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG exigir a utilização do referido documento. Em face dessa decisão, o próprio CRC/MG passou a não mais fazer uso do documento.

Nada obstante a decisão ter sido dirigida ao CRC/MG, certo é que o STF declarou a inconstitucionalidade da própria exigência do DHP, veiculada mediante resolução do CFC, conforme o trecho grifado abaixo. A decisão monocrática do Exmo. Sr. Ministro-Relator é bastante explícita neste sentido:

‘Decisão

DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e assim ementado: ‘ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. REGIME JURÍDICO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. TENDÊNCIA DE FLEXIBILIZAÇÃO. ART. 58 DA LEI N. 9.649/98. SUSPENSÃO LIMINAR NA ADIN 1.717-5/DF. RESOLUÇÕES DO CFC. MAJORAÇÃO DE ANUIDADES, PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONSOANTE ENTENDIMENTO TRADICIONAL.

1. A tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais, traduzida na Lei nº 9.649/1998, foi rejeitada em decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (ADIn n. 1.717-5/DF), continuando

tais Conselhos classificados como entidades autárquicas. 2. Considerou-se que não parece possível, em face do ordenamento constitucional, a delegação, a entidade privada, de atividade típica do Estado, 'que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que tange ao exercício de atividades profissionais'. **3. Diante dessa orientação, desatendem ao princípio da legalidade Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade dispondo sobre a majoração de anuidade, a suspensão do exercício profissional e a exigência de declaração de habilitação profissional.** 4. Extrapola o pedido a determinação, contida na sentença, para que a autoridade se abstenha de majorar o valor de multas'. (fl. 463) Sustenta o recorrente, com fundamento no art. 102, III, a, ter havido violação aos arts. 5º, XIII, XVIII, 70, § único, e 149, da Constituição Federal. 2. Inviável o recurso. É que esta Corte, ao apreciar a ADI 1.847, (Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJ de 28/3/2003), declarou a inconstitucionalidade do art. 58 da Lei nº 9.649/1998. Está na ementa: 'DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27/5/1998, QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Nesta mesma assentada, o Plenário considerou prejudicada a ADI nº 1717, no ponto em que impugnava o § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 9.649/1998. E a julgou procedente, no mais, para declarar a inconstitucionalidade do 'caput' e demais parágrafos do mesmo artigo. 2. Tendo, esta ADI nº 1.847, o mesmo objeto, fica, em consequência, prejudicada.' E, como observou o Min. Celso De Mello, ao julgar a perda de objeto da ADI 1.325: 'a Medida Provisória objeto de impugnação nesta sede de controle normativo abstrato veio a ser convertida na Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998. Este diploma legislativo, por sua vez, veio a ser revogado, em momento subsequente, pela Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003.' 3. Do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28/5/1990, e art. 557 do CPC). Publique-se. Int.. Brasília, de 17 de fevereiro de 2005. Ministro Cezar Peluso Relator.'

Entendemos, pois, que a exigência de aposição de DHP, nos documentos contábeis, é excessiva e impertinente, quando não ilegal, conforme pronunciamento do STF, não podendo a Recorrente ser considerada inabilitada pelo descumprimento da exigência.

Definitivamente, assiste razão a empresa recorrente.

Nessa conformidade, como a administração tem, em regra, o dever de julgar os recursos e atos ilegais, em obediência aos princípios da Legalidade, Isonomia e da vinculação ao Edital, esta comissão julga **TOTALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa recorrente, para que a empresa **D DA S RIBEIRO**, CNPJ n.º 19.008.591/0001-71 **seja HABILITADA no certame**, dando seguimento ao mesmo para a fase de análise de propostas.

É nossa posição, o que deve ser cumprida e intimadas as empresas. Nada mais.

Belágua/MA, 21 de agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

## AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 009/2018. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que abrirá sessão pública para julgamento de proposta, da licitação que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada Para a Execução das Obras de manutenção de postos de saúde na zona rural no Município de Belágua (MA), no dia 23 de agosto de 2018, às 10h00min (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, Sn, Centro, Belágua - MA.

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

## Prefeitura Municipal de Benedito Leite

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2018 - CPL.

O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma de um açude no Povoado Distrito dos Cocos no Município de Benedito Leite/MA, que será regida nos termos Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. **ABERTURA:** 12 de setembro de 2018, às 14h30 (catorze e trinta horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, onde serão recebidas e abertas a Documentação e Proposta. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoite.ma.gov.br](http://www.beneditoite.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 21 de agosto de 2018. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Frank James Rodrigues Lustosa

## Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

### ERRATA: ERRATA AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 030/2018

#### ERRATA AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 030/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº.030/2018

Na edição nº 1.908, do dia 16 de agosto de 2018, página 04, do Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, na Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 030/2018.

Onde se lê: "**Dia 24 de agosto de 2018**".

Leia-se: "**Dia 05 de setembro de 2018**".

Feira Nova do Maranhão/MA, 20 de agosto de 2018.

Edson da Silva Santos

Pregoeiro

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

**Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras****PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 038/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando à contratação de empresas para aquisição de tecidos, produtos de aviamentos e prestação de serviços na confecção de colchas e vestimentas hospitalares, cortinas e camisetas para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA, durante o exercício de 2018.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **05/09/2018.** HORÁRIO: **08:00h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 em horário comercial das 08:00 às 13:00hs. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 21 de agosto de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

**Prefeitura Municipal de Jatobá****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/SECDE**

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) caminhão a diesel com caçamba basculante para atender as necessidades do município de Jatobá. **EMPRESA VENCEDORA:** TOCAUTO - TOCANTINS AUTO LTDA. CNPJ Nº 05.300.751/0001-47, Rod. BR 010 Km, s/nº - Bairro Maranhão Novo - Imperatriz - MA. VALOR DOS ITENS GANHOS: R\$ 277.300,00 (Duzentos e setenta e sete mil e trezentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura

Municipal de Jatobá, na data de 14/08/2018 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 14 de agosto de 2018, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

**Prefeitura Municipal de Nova Iorque****PORTARIA 10/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

**PORTARIA 10/2018, de 21 de agosto de 2018.** DISPÕES SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 06/2018. E NOMEIA O TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere as art. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE:** **Art. 1º.** Fica a partir da publicação desta portaria revogada em sua íntegra a portaria de nº 06/2018 de 02 de agosto de 2018 que dispunha sobre a nomeação do tesoureiro do fundo municipal de educação. **Art. 2º.** Nome a se o senhor ACÁCIO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF nº 020.564.443-05 e RG nº 14.152.212.000-8, residente e domiciliado na Rua Dr. Otávio Assunção, s/n, centro da cidade de Nova Iorque - MA, para ocupar o Cargo, em comissão de TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iorque - MA. **Art. 3º.** O TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO assinará em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º.** Fica o mesmo autorizado, dentro dos limites estabelecidos por este artigo, a gerenciar todas as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iorque - MA, CNPJ nº 06.082.214/0001-30, podendo para tanto: I - Abrir contas para depósito; II - Solicitar saldos, extratos e comprovantes; III - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; IV - Efetuar saques - Conta Corrente; V - Consultar contas/aplicações de programas de repasses de recursos; VI - Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; VII - Receber, passar recibo e dar quitação; VIII - Efetuar Resgates, aplicações financeiras; IX - Efetuar pagamentos por meio eletrônico; X - Efetuar transferências por meio eletrônico; XI - Emitir comprovantes; XII - Efetuar transferência para a mesma titularidade municipal; XIII - Encerrar contas correntes e de aplicação financeira; **Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE NOVA IORQUE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018. **Mayra Ribeiro Guimarães** Prefeita de Nova Iorque/MA

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

**Prefeitura Municipal de Pio XII****PORTARIA Nº 039/2018-GP-DESIGNA SERVIDORES PARA OS CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA** Nº 039/2018-GP-Designa servidores para os cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pio XII e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII**, no uso das suas atribuições legais e, considerando o Art. 12 da Lei nº 164/2018 de 21/05/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 08

de Junho de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pio XII - MA. **RESOLVE:** Fica designado a Servidora Municipal **ROSELY DAS DORES GONÇALVES BATALHA**, Portaria de Nomeação 032/2012, inscrita sob CPF: 453.161.633-20 para ocupar o Cargo de Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pio XII - Pio XII Prev. Fica designado o Servidor Municipal **FRANCIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO**, Portaria de Nomeação 430/2006, inscrito sob CPF: 736.044.533-72, para ocupar o Cargo de Gerente Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pio XII - Pio XII Prev. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018. Carlos Alberto Gomes Batalha**-Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Santa Rita

### RESENHA DO CONTRATO Nº: 023/2018/SEMED - RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** é a realização de serviços de construção de 01 (uma) Creche localizada no Município de Santa Rita - MA. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. **DO VALOR:** R\$ 1.787.472,62 (um milhão e setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 08; 15.451.0027.1026.0000; 33.90.39, TERMO DE COMPROMISSO PAC 9840/2014. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita - MA. Santa Rita - MA, 10 de julho de 2018. **ASSINATURAS:** Paulo Márcio Silva Gomes (**CONTRATANTE**) Eltone Martins de Sousa (**CONTRATADO**).

**Autor da Publicação:** João Victor

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº: 001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE: Art. 1º** - Homologar a licitação na modalidade Concorrência Nº: 001/2018, por estar de acordo com a legislação em vigor. **Art. 2º** - Homologar o objeto da licitação ao seguinte proponente: \*1 - **M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA - ME: VALOR GLOBAL:** R\$ 1.787.472,62 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). **Art. 3º** - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo. **Art. 4º** - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Paulo Márcio Silva Gomes - **Secretário Municipal de Educação**

**Autor da Publicação:** João Victor

## Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 005/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: Alberto Sousa Engenharia Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.656/0001-66. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de **Reforma e Melhoria das Escolas Municipais Tancredo Neves e Lucas Coelho**. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 15/10/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Domingos do Azeitão - MA, 15 de Julho de 2018.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 005/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: **PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 19.181.034/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de **Reforma e Melhoria da Escola Municipal Helenice Carvalho e Creche Municipal**. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 15/10/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Domingos do Azeitão - MA, 15 de Julho de 2018.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

## Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

### LEI Nº 032/2017. ALTERA OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO LEI Nº 01/2014

#### LEI Nº 032/2017.

*Altera os dispositivos do código tributário lei nº 01/2014 em razão de modificações feitas na lei complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela lei complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências.*

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subitens 1.03, 1.04, 1.09 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 180 do Código Tributário Municipal, passam a ter as seguintes redações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados,

textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou

industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

**Art. 2º.** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 180 do Código Tributário Municipal, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

**Art. 3º.** O artigo 182 do Código Tributário Municipal passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 182. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XX, quando o imposto será devido no local:

I - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de

árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

**Art. 4º.** Os subitens da Lista de Serviços constante no art. 180 do Código Tributário Municipal e instituída pela Lei Complementar nº 157/2016, passam a vigor com as seguintes alíquotas:

<b>1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES</b>	3%
<b>2. SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.</b>	3%
<b>3. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>4. SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>5. SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>6. SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>7. SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERE.</b>	3%
<b>8. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.</b>	3%
<b>9. SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.</b>	3%
<b>10. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.</b>	3%
<b>11. SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>12. SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>13. SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.</b>	5%
<b>14. SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.</b>	5%
<b>15. SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.</b>	5%

<b>16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.</b>	5%
<b>17. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>18. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>19. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>20. SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b>	5%
<b>21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.</b>	5%
<b>22. SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.</b>	5%
<b>23. SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>24. SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>25. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.</b>	5%
<b>26. SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>27. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>	5%
<b>28. SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</b>	5%
<b>29. SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.</b>	5%
<b>30. SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.</b>	5%
<b>31. SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>32. SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.</b>	5%
<b>33. SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>34. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.</b>	5%
<b>35. SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.</b>	5%
<b>36. SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.</b>	5%
<b>37. SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.</b>	5%
<b>38. SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.</b>	5%
<b>39. SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.</b>	5%
<b>40. SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.</b>	5%

**Art. 5º.** A Lei nº 01/2014 - Código Tributário Municipal, fica acrescida dos seguintes Artigos:

**Art. 180-A.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

**Art. 180-B.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

**Art. 6o.** Fica incluído inciso IV, no art. 186, do Código Tributário Municipal:

**Art. 186.** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre:

IV- O valor correspondente ao FERJ - O Fundo Especial de Modernização e Reparcelhamento do Judiciário - FERJ -criado pela lei complementar estadual nº. 48/2000, o valor ao FERC - Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, criado pela Lei Complementar nº 130/2009, e outras transferências objeto de legislação específica, cobrados em conjunto com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem sob n. 21 e 21.01 constante no Art. 52, desta Lei Complementar.

**Art. 7o.** Fica incluído parágrafo 3º, no art. 187, do Código Tributário Municipal:

**Art. 186.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço:

[...]

[...]

§ 3º A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido terá incidência sobre os emolumentos líquidos dos Serviços Notariais e Registrars percebidos pelo Delegatário, acrescidos deste, excluídos os valores destinados a terceiros constantes no inciso III, do Art. 54, considerando para sua quantificação o relatório mensal de emolumentos fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, relatório este que deverá ser fornecido pelo Delegatário à Coletoria Municipal.

**Art. 8o.** O art. 188 do Código Tributário Municipal passar a ter a seguinte redação:

**Art. 188.** O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, independente de seu efetivo pagamento, exceto o disposto no inciso III, do Art. 186.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Darionildo da Silva Sampaio**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

**Prefeitura Municipal de Sítio Novo****ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TP 003/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA****ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2018. TOMADAS DE PREÇOS Nº 003/2018.** O Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, Sr. João Carvalho dos Reis, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: **CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, deste Poder, constante nos autos do processo administrativo, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos; **DECIDE.** Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº. 003/2018. Cientifiquem todos os interessados participantes do processo. Publique-se. Sítio Novo/MA, 21 de agosto de 2018. **JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: Davi Silva

**Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso****LEI N.º 528 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do DMT (Departamento Municipal de Trânsito), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,** com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras, transportes e urbanismo, o DMT (Departamento Municipal de Trânsito).

§ 1º - Fica criado o cargo de Diretor do DMT (Departamento Municipal de Trânsito), de provimento em comissão, cuja nomeação será feita pela livre escolha do chefe do executivo Municipal, designando-o como Autoridade de Trânsito do município de Tasso Fragoso.

§ 2º - A autoridade municipal de trânsito atribuirá para os servidores do DMT (Departamento Municipal de Trânsito), mediante ato específico do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito.

**Art. 2º** - Compete ao DMT (Departamento Municipal de Trânsito):

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, proteger, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/21997, aplicado às penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade de federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes

de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/9/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no município

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

**Art. 3º** - O DMT (Departamento Municipal de Trânsito) terá a seguinte estrutura:

I – Subdivisão de Engenharia e Sinalização;

II – Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Subdivisão de Educação de Trânsito;

IV – Subdivisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

**Art. 4º** - Ao Diretor do DMT (Departamento Municipal de Trânsito) compete:

I – a administração e gestão do DMT (Departamento Municipal de Trânsito), implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Diretor do DMT (Departamento Municipal de Trânsito) é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** - À Subdivisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viário do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema

Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;

**Art. 6º** - À Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** - À Subdivisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** - À Subdivisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/9/1997.

**Art. 10º** - Fica criado no município de Tasso Fragoso uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DMT (Departamento Municipal de Trânsito) criado nos termos desta lei e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 357/2010).

**Art. 11** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1(um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Obs.: O presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer um dos membros

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante das JARIs compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 12** - A nomeação dos integrantes das JARIs que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

### **LEI N° 529 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as diretrizes para contratação de pessoal por tempo determinado a partir de Julho do ano de 2018, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, **nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO**

**MARANHÃO**, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para, excepcionalmente, atender as necessidades do Município, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoal, de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Finanças e de Infraestrutura.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 465/2012, com as modificações introduzidas pela Lei nº 500/2016 e da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Educação, de Saúde, de Assistência Social, fica autorizada a contratação de Agente Comunitário de Saúde, Agente Epidemiológico, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Especializado, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Psicólogo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Química e Vigia, no quantitativo e Remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

Artigo 4º - A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 06 (seis) meses.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei, poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de Interiorização, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Hora Extra.

Artigo 7º - Fica ainda o Município autorizado a contratar plantões de enfermeiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 8º - Fica ainda o Município autorizado a contratar plantões médicos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária do Município de Tasso Fragoso, para o ano de 2018, conforme a Lei nº 512 de 28 de Setembro de 2017.

Artigo 10º- Esta lei entra em vigor a partir de 02 de julho de 2018.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. EXTRATO DE ADITIVO Nº 001.2018.TOMADA DE PREÇO Nº 01.2017**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** F PAES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.002.897/0001-31. **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.** CONTRATO Nº: 011/2017. **OBJETO:** ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 03/08/2018. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 01/08/2019. JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA - Vereador Presidente e F PAES DE OLIVEIRA - ME.

**Autor da Publicação:** IGOR RIBEIRO SANTOS

**Prefeitura Municipal de Tuntum**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 016/2018A-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 - SRP - Contrato nº. 016/2018A-PP - FMS/SEMUS: **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, **CONTRATADA:** Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (carne, frango e polpa de fruta) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes a Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 412.540,00 (Quatrocentos e doze quinhentos e quarenta reais), referente ao Lote 01 - itens 01 a 03. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. **RECURSOS:** 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00. **Signatários:** Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coêlho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 016/2018B-PP - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 - SRP - Contrato nº. 016/2018B-PP - FMAS/SEMAS: **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, **CONTRATADA:** Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (carne, frango e polpa de fruta) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes a Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais), referente ao Lote 02 - itens 01 a 03. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 § único da Lei Federal nº.

8.666/93. **RECURSOS:** 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00. **Signatários:** Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2018**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 016/2018, Processo Administrativo nº. 01.016/2018. Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2018. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "in natura" (carne, frango e polpa de fruta) para o preparo de alimentação para funcionários e pacientes nos diversos setores / programas pertencentes a Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

ITEM	DESC. DOS PRODUTOS	UND	QTD. POR SECRETARIA		V. UNIT.
			SEMUS LOTE 01	SEMUS LOTE 02	
1	Polpa de frutas de 01 kg sabores diversos frutas regionais (acerola, goiaba, manga, tangerina, tamarina, abacaxi, cajú etc.)	kg	3.060	900	R\$ 9,00

  

ITEM	DESC. DOS PRODUTOS	UND	QTD. POR SECRETARIA		V. UNIT.
			SEMUS	SEMAS	
1	Carne Bovina s/osso (maciça)	kg	15.000	1.500	R\$ 15,00
2	Frango abatido natural (inteiro)	kg	20.000	1.500	R\$ 8,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. **DATA ASSINATURA:** 06/08/2018. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coêlho e pela empresa Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805 o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva Representante Legal. Tuntum/MA, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 017/2018A-PP - PMT**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - Contrato nº. 017/2018A-PP - PMT: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, **CONTRATADA:** Paulo Rogério Gomes Da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e carpinteiro para manutenção e pequenos reparos em prédios públicos pertencentes as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, referente ao Lote 01 - itens 01 a 04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. **RECURSOS:** 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 02.12.00 - 15.122.0002.2039.0000; 15.122.0027.2040.0000;

15.451.0027.1021.0000; 15.451.0028.1014.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 017/2018B-PP - SEMED**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - Contrato nº. 017/2018B-PP - SEMED: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e carpinteiro para manutenção e pequenos reparos em prédios públicos pertencentes as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, referente ao Lote 02 - itens 01 a 04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 324.500,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 017/2018C - PP - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - Contrato nº. 017/2018C - PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e carpinteiro para manutenção e pequenos reparos em prédios públicos pertencentes as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, referente ao Lote 03 - itens 01 a 04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 017/2018D-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 - SRP - Contrato nº. 017/2018D-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ nº. 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805, CNPJ nº. 13.997.336/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e carpinteiro para manutenção e pequenos reparos em prédios públicos pertencentes as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, referente ao Lote 04 - itens 01 a 04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 335.500,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2056.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.1010.0000; 10.302.0015.1024.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 017/2018, Processo Administrativo nº. 01.017/2018. Modalidade: Pregão Presencia nº. 017/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e carpinteiro para manutenção e pequenos reparos em prédios públicos pertencentes às diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QT. ESTIMADA DE HORAS POR SECRETARIAS				V. HORA TRABALHADA (SERVIÇO)
			SMA	SEMED	SMAS	SEMUS	
1	Prestação de serviço de mão de obra de Pedreiro.	h/tb	10.000	15.000	800	15.000	R\$ 11,00
2	Prestação de serviço de mão de obra de Servente de Pedreiro.	h/tb	10.000	15.000	800	15.000	R\$ 5,50
3	Prestação de serviço de mão de obra de Eletricista.	h/tb	3.000	3.500	400	4.000	R\$ 11,00
4	Prestação de serviço de mão de obra de Carpinteiro.	h/tb	3.000	3.500	400	40.000	R\$ 11,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 06/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa Paulo Rogério Gomes da Silva 17617153805 o Sr. Paulo Rogério Gomes da Silva, Representante Legal. Tuntum/MA, 06/08/2018.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Wed Aug 22 06:00:27 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)